



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 421/2020

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Belarmino Lins

Dispõe a Campanha Permanente de combate ao assédio e à violência sexual contra a mulher nos estádios de futebol.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 421/2021, que dispõe sobre a Campanha Permanente de combate ao assédio e à violência sexual contra a mulher nos estádios de futebol.

A proposição foi apresentada no dia 21/09/2021, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias subsequentes, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta da Excelentíssima Deputada Joana Darc tem por finalidade visar a garantia que os estádios do Estado do Amazonas, sejam um ambiente digno e harmonioso de lazer, diversão, e sobretudo de respeito para as mulheres.

A autora explica que, entende-se desnecessária a descrição das inúmeras ações que ainda existem nos dias atuais, de cunho pejorativo, acedioso e discriminatório, voltados às mulheres brasileira. Sendo os estádios de futebol um dos cenários onde aquelas acontecem, onde culturalmente fora tido como lugar ou “programa” de homem, quando, na verdade, os estádios devem ser um lugar de lazer para todos os gêneros e idades.

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, a eminente deputada Joana Darc submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade dispor sobre o combate ao assédio e à violência sexual contra a mulher nos estádios de futebol.

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. IX da Constituição Federal⁵ que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre a matéria.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III - VOTO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária 421/2020, de autoria da Deputada Joana Darc, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 DE ABRIL DE 2021.

⁵ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

DEPUTADO BELARMINO LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/05/2021 17:37:34
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 03/05/2021 13:48:17
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - 769.174.602-49 EM 03/05/2021 13:27:25
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - 005.216.632-53 EM 13/04/2021 16:47:46

